



Novidades nas Questões Ambientais no Estado do Amazonas

A marca da Indústria do Amazonas.

APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO **PL162/16**

Altera, na forma que especifica, os artigos 5º, 12, 13, 14, 15 e 21 da Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.



PAGAMENTOS

- **Pagamento:** Parcelamento anual do valor total do licenciamento (quantidade de parcelas igual a quantidade de anos pelo qual o licenciamento foi concedido)
- **Pagamento 2:** Parcelamento dos valores anuais em até 3 parcelas mensais consecutivas, não podendo, cada parcela, possuir valor inferior à metade do salário mínimo vigente
- **Descontos:** Até o limite de 25% do total nos casos de antecipação da parcela anual, sendo 5% ao ano antecipado.



PAGAMENTOS

- Condicionante do Licenciamento;
- Correção dos valores após o primeiro ano;
- Efeito da Interrupção nos pagamentos;
- Inadimplemento das parcelas.



PRAZOS

Licença Prévia: até 5 anos;

Licença de Instalação:
validade mínima conforme
cronograma aprovado, não
superior a 6 anos;

Licença Ambiental Única: 4 a
8 anos.



PRAZOS: Licença de Operação

Prazo de validade: *mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 8 (oito) anos*, a critério do órgão de licenciamento ambiental, estadual ou municipal, no âmbito de suas competências, observados os planos de controle ambiental, as condicionantes e as restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por iguais períodos.

Situação Excepcional: *órgão ambiental poderá estabelecer prazos de validade específicos para LO de empreendimentos* que, excepcionalmente, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores, por solicitação do interessado ou mediante autorização do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amazonas - CEMAAM.

Renovação: *órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade*, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) e 8 (oito) anos.



PRAZOS

Declaração de Inexigibilidade – DI:

- expedida pelo órgão ambiental competente para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental;
- sem prazo de validade definido até que haja a comunicação de alteração das atividades ou dos objetivos sociais do empreendimento.



Outorga dos Poços

- **Resolução 001/2017 alterou a Resolução 001/16**
- **Revogação do Art. 19 e inserção do art. 19-A**

Art.19 Havendo sistema de abastecimento de água, desde a zona de captação até as ligações prediais nas sedes municipais da região metropolitana de Manaus e que atende aos usuários tanto na quantidade como na qualidade, não será permitida a utilização de água subterrânea para uso privado, abastecimento público, industrial, comércio, serviços, e uso domésticos, a partir desta Resolução.

Parágrafo Único: Para poços já existentes será estabelecido o prazo de 1 ano para adaptação conforme caput.

ALTERAÇÃO

Art. 19-A Para a salvaguarda dos recursos aquíferos subterrâneos, em caso de risco de escassez das águas subterrâneas ou sempre que o interesse público o exigir e sem que assista ao outorgado direito a indenização a qualquer título, a autoridade outorgante poderá:

I – determinar a suspensão da outorga de uso até que o aquífero se recupere, ou seja, superada a situação que determinou a escassez de água;

II – determinar restrição ao regime de operação outorgado;

III – revogar a outorga de direito de uso da água subterrânea.

§1º A captação de água subterrânea estará subordinada à existência de condições naturais que não venham a ser comprometidas, quantitativa ou qualitativamente, pela exploração pretendida, sendo obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental, tanto para execução como para captação das mesmas, sem prejuízo da outorga para o direito de uso das águas.

§2º A autoridade outorgante poderá, sempre que necessário e devidamente fundamentado em critérios técnicos, instituir áreas de proteção aos locais de extração de águas subterrâneas, com a finalidade de possibilitar a preservação dos aspectos físico-químicos do aquífero e promover seu aproveitamento racional.

§3º Os interessados terão o prazo de um ano, após a publicação dos estudos aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas, para cumprimento da resolução, quando constatada a situação crítica

Outorga dos Poços

Portaria IPAAM 75/2017

Publicação DOE de 04 de julho de 2017;

Prorrogação por mais 60 dias a contar de 01/07/2017 do prazo para apresentação do pedido de outorga para as Concessionárias e captação de água para uso industrial.



FIEAM
SESI
SENAI
IEL

FIEAM



Renée Veiga

Assessoria da Presidência Coordenadoria de Meio Ambiente da
FIEAM

renee.veiga@fieam.org.br

(92) 981519484 / (92) 3186-6518 / (92) 3186-6521

A marca da **Indústria do Amazonas.**